



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/n° - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS N° 013/2017**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012 e em especial o Decreto Municipal n° 246, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Certidão Ambiental à

GREEN VILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 03.576.796/0001-57

Processo PMCA n° 5696/17

**Endereço: ESTRADA SERRAMAR KM 5 – VILA VERDE, CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO -
CEP 28.860-000**

A realizar a seguinte atividade:

Pavimentação de vias urbanas (impermeabilização); instalação de rede de drenagem pluvial; e, corte e aterro para nivelamento de greide (Terraplanagem), em uma área de 1.911.800 m² (hum milhão, novecentos e onze mil e oitocentos metros quadrados), com Coordenadas UTM: 24K 192600.88 m E; 7506298.06 m S.-x-x-x-x-x-x.

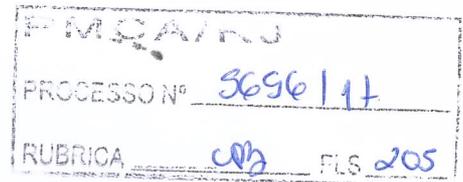
no seguinte local:

Endereço: ESTRADA SERRAMAR KM 5

Bairro: VILA VERDE

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000



1 - Publicar comunicado de recebimento desta Certidão Ambiental no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença Ambiental Simplificada é válida até 31 de outubro de 2024 desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 5696/17 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 31 de outubro de 2017.


Nilton Francisco de Paula
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria n° 1297/2017

*Wassilim J...
07116089-9-177
Recebi em
11/10/17*

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS N° 013/2017**

PMCA/RJ	
PROCESSO N°	5696/17
RUBRICA	08 FLS 206

Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 6 - Realizar junto ao INEA-RJ a regularização dos Poços Artesianos existentes. Não realizar novas captações sem prévia Autorização junto ao referido órgão, Manter Atualizado nesta Secretaria as Certidões emitidas;
- 7 - Solicitar através da abertura de Processo junto ao INEA - RJ, a Demarcação da Faixa Marginal do Corpo Hídrico intermitente inserido no empreendimento. Apresentar a esta Secretaria a Certidão Ambiental de Demarcação de Faixa Marginal emitida.
- 8 - Fica vedado ao empreendedor realizar qualquer intervenção na Faixa de 30 metros de cada lado do curso d'água citado sem antes realizar os procedimentos junto ao INEA.
 - 8.1 - Caso seja constatada a Faixa Marginal de Proteção não promover intervenção sem previamente requerer a Autorização Ambiental para Intervenção em APP emitida pelo INEA-RJ; e, sem antes remeter a esta Secretaria a referida Autorização.
 - 8.2 - Caso seja constatada pelo INEA - RJ a necessidade de manter Faixa Marginal de Proteção com vegetação, apresentar a esta Secretaria Projeto de Recuperação Florestal da faixa marginal demarcada.
- 9 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 10 - Atender à Resolução CONAMA n° 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre Parâmetros, Definições e Limites de Áreas de Preservação Permanente.
- 11 - Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 12 - Durante a implantação da pavimentação, adotar medidas a fim de evitar e prevenir o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais;
- 13 - Realizar tratamento dos taludes que se encontram com processos erosivos em curso.
- 14 - Os taludes em corte ou aterro deverão ser executados conforme projeções e inclinações indicadas em projeto de Terraplenagem, submetidos previamente a esta secretaria.
- 15 - Caso seja necessário material de empréstimo para aterramento, utilizar somente os de jazidas licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 16 - Disponibilizar o material proveniente de qualquer movimentação de terra, de boca-fora, bem como, demais resíduos inerentes às atividades no próprio terreno ou em local licenciado ou previamente autorizado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 17 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos, em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 18 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem pluvial ou no corpo d'água.
- 19 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 20 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue.
- 21 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 22 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.
- 23 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 24 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x.